



## EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DE EDITAL DE CHAMAMENTO SEMAS QUE ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

A Secretaria Municipal da Assistência Social, editou Edital de Chamamento Público nº. 05/2021 – SEMAS, buscando Organização da Sociedade Civil para em gestão compartilhada, por meio de parceria em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, nos termos da lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, operar Serviço Socioassistencial nacionalmente tipificado de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias, com objeto específico de atendimento a público de crianças de zero a seis anos de idade, prioritariamente, com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias.

Tomando conhecimento do conteúdo do Edital, nos veio algumas dúvidas, sobre o que ele contém.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. O Edital busca em princípio, que OSCs interessadas apresentem, no prazo legal, tempestivamente, PROPOSTA DE TRABALHO para a parceria, nos termos previstos no artigo 23 e seu parágrafo único, da Lei 13.019, de 2014, adotando procedimentos claros, objetivos e simplificados como prevê tal dispositivo legal, mas no seu item 10.4.1., fala que no envelope deve conter PLANO DE TRABALHO, que é documento diverso, cabível na fase de celebração, apenas a OSC classificada, nos termos artigo 22 da mesma lei supracitada, e que não se confunde com a PROPOSTA DE TRABALHO ou PROPOSTA TÉCNICA INICIAL, cabível em fase competitiva a todas as OSCs participantes? Indaga-se, qual a razão pela qual o Edital no texto de endereçamento do envelope que deveria conter a PROPOSTA DE TRABALHO do artigo



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

23 e parágrafo único da lei, o item 10.4.5. e o item 2, da tabela 1, o item 10.1, ambos do Edital, define que na realidade o mesmo conterà ou deverá conter o PLANO DE TRABALHO que é documento diverso previsto pelo artigo 22 da mesma lei e do item 1 do quadro tabela 3, do item 11.2.2. 3 do item 11.1., ambos do Edital?

2. Qual foi a memória de cálculos detalhada elaborada pela SEMAS, para avaliar e definir o valor dos repasses propostos na parceria, a partir das exigências constantes do Edital obrigatórias a parceria classificada, em especial as pertinentes a infraestrutura (item 3.4.1 e 3.4.2.) e seu mobiliário e correlato, e para a remuneração da equipe de referência obrigatória (item 10.4.5.). Favor encaminhar com detalhamento a referida memória que levou aos valores definidos para repasse.

3. Porque o Edital não respeita os prazos da legislação que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do Município e da Municipalidade, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 1.497, de 2003, e alterações posteriores, quanto a recursos e outros aspectos administrativos?

4. O disposto no item 10.5.1. “ ... total independência técnica para exercer seu julgamento”, inclui exigir que a proposta apresentada contenha informações para além do expressamente exigido no artigo 23 e parágrafo único da Lei 13.019, de 2014, e do item 10.1 e 10.5.4., tabela 2, do Edital, ou essa possibilidade discricionária do ato administrativo que praticarão no julgamento está adstrito e tem que ser fundamentado nestes citados itens?

5. Com que base legal foi previsto o item 6.3., no Edital, impedindo a ação em rede da OSC classificada, se o artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 2014 define expressamente, que é permitida a OSC classificada como parceira, atuar em rede, se atender aos critérios ali estabelecidos?

6. O item 9.4. que prevê a possibilidade de realização de diligências será aplicado, para esclarecer dúvidas e omissões, em casos irrelevantes ao objeto proposto para a parceria, ou deixará de ser aplicado a posteriori sob a alegação de que fazer diligência fere princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, embora expressamente prevista sua possibilidade no Edital, como vem ocorrendo em outros editais?

7. O anexo III do edital é modelo (sugestão e roteiro a seguir) ou padrão (deve ser formatado e com conteúdo exatamente como proposto)? E tal anexo se refere a PROPOSTA DE TRABALHO do artigo 23 e parágrafo único da lei, o item 10.4.5. e o item 2, da tabela 1, o item 10.1, ambos do Edital, a ser apresentado por



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

todas as OSCs concorrentes na fase competitiva, ou se refere ao PLANO DE TRABALHO previsto pelo artigo 22 da mesma lei e do item 1 do quadro tabela 3, do item 11.2.2. 3 do item 11.1., ambos do Edital?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

**MATHEUS MORENO**  
**Vereador - MDB**

